

INFORME Nº 696/2016/SEI/ORER/SOR

**PROCESSO Nº 53500.009838/2016-60**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);

2.2. Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013;

2.3. Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2012, de 16 de junho de 2012.

2.4. Portaria MC n.º 231, de 7 de agosto de 2013;

2.5. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

2.6. Regulamento Técnico para a Prestação dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução n.º 284, de 7 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução n.º 583, de 27 de março de 2012;

2.7. Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução n.º 67, de 12 de novembro de 1998, alterado pela Resolução n.º 349, de 25 de setembro de 2003, pela Resolução n.º 355, de 10 de março de 2004, pela Resolução n.º 363, de 20 de abril de 2004, pela Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução n.º 546, de 1º de setembro de 2010;

2.8. Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), aprovado pela Resolução n.º 116, de 25 de março de 1999 e alterado pela Resolução n.º 514, de 7 de outubro de 2008;

2.9. Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, aprovado pela Resolução n.º 407, de 10 de junho de 2005, Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF, aprovados pela Resolução n.º 291, de 13 de fevereiro de 2002, Plano Básico de Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, aprovado pela Resolução n.º 125, de 5 de maio de 1999 e Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), aprovados pela Resolução n.º 117, de 26 de março de 1999;

### **Do objeto**

3.1. A presente proposta de Consulta Pública submete a contribuições e comentários públicos 203 (duzentas e três) alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão, conforme detalhado na relação de anexos deste Informe.

### **Da Gestão do Espectro Radioelétrico**

3.2. Segundo a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um bem público a ser administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.

3.3. Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.

3.4. Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto as políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

### **Das Políticas Públicas**

3.5. Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério das Comunicações, órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.

3.6. Das políticas públicas para o setor de radiodifusão, cabe destaque a definição do Padrão Brasileiro de TV Digital, formalizada por intermédio do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013, que, dentre outras determinações, definiu prazos para o encerramento das outorgas em tecnologia analógica e para o fim das transmissões de TV analógica no Brasil.

### **Das Partes Interessadas**

3.7. A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente: entidades representativas do setor de radiodifusão; os atuais prestadores de serviços de radiodifusão; eventuais novos interessados em prestar serviços de radiodifusão; o setor público representado pelo Ministério das Comunicações e pela própria Anatel, como gestora do espectro radioelétrico e responsável pelos respectivos planos de canais.

## **Dos Estudos Técnicos e Possíveis Impactos**

3.8. Mediante solicitação do Ministério das Comunicações, está sendo proposta a inclusão de canal no PBTVD para atendimento de consignação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

3.9. Ademais, em decorrência de solicitações apresentadas à Anatel, estão sendo propostas alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF -PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada -PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

3.10. Os processos que tratam cada alteração ou inclusão, bem como o tipo de alteração para cada canal estão enumerados no Anexo 3 deste Informe.

## **Do Impacto Econômico**

3.11. No tocante a eventuais impactos econômicos decorrentes da implementação da Proposta, resta claro que os mesmos se restringem às entidades solicitantes das alterações.

3.12. As alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente deverão ser consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC n.º 231, de 7 de agosto de 2013.

3.13. Adicionalmente, cabe enfatizar que cabe exclusivamente a Anatel o estudo de viabilidade técnica, mediante solicitação do Ministério das Comunicações, enquanto que o estudo de viabilidade econômica cabe aos interessados pelos canais, podendo o MC também elaborar tal estudo (Art. 10, §6º, do Decreto nº 52.795/63, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

## **4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS**

4.1. Proposta de texto de Consulta Pública de alterações no PBTV, PBRTV, PBTVD, PBFM, PRRadcom e PBOM (SEI nº 0455761).

4.2. Anexo da Consulta Pública, contendo a tabela de alterações propostas (SEI nº 0479016).

4.3. Lista de processos de alterações de Planos Básicos para Consulta Pública (SEI nº 0479021).

4.4. Extrato da Consulta Pública para publicação no Diário Oficial da União (0479325).

## **5. CONCLUSÃO**

5.1. Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação proposta de Consulta Pública de alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF -PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF -PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada -PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.





**Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 12/05/2016, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Especialista em Regulação**, em 12/05/2016, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455518** e o código CRC **D5118DE5**.

---